



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 28 de novembro de 2024.

**MENSAGEM DE LEI Nº 032/2024**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei que *"Institui o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei trata-se da necessidade de se instituir no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação – FME. O projeto de criação do fundo possui o objetivo de assegurar recursos financeiros para o desenvolvimento de políticas educacionais, garantindo a melhoria contínua da qualidade do ensino em nosso município.

A criação do Fundo Municipal de Educação – FME é justificada por atender às normativas da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e por ser um passo importante para a promoção de uma educação de qualidade, com ênfase em seu Capítulo IV Da Transferência e da Gestão dos Recursos, arts. 20 ao 24.

O projeto proposto vai assegurar recursos financeiros para o desenvolvimento de políticas educacionais. O FME será administrado pelo Secretaria Municipal de Educação. Os recursos para composição do fundo virão de transferências constitucionais federais para a Educação (25%), receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, transferências municipais, convênios entre outros.

As finalidades de uso dos recursos dentre outros fins, serão destinados a obras, instalações, equipamentos, remuneração de pessoal, encargos sociais, aquisição de materiais de consumo, entre outros previstos na legalidade da utilização dos recursos provenientes do FUNDEB e FNDE de acordo com suas especificidades.

Destaca-se pela necessidade do Município de criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, a partir da criação do fundo iniciará um processo de transição administrativa, a gestão dos recursos e verbas destinadas à educação municipal será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação (receitas e despesas referentes a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e pelo Conselho do FUNDEB (recursos oriundos do FUNDEB e FNDE).

Entre as receitas que compõe o FME, estão as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município, conforme previsto na Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

O FME permitirá a alocação de recursos de forma flexível, o que é fundamental para enfrentar desafios específicos, como: implementação de tecnologias educacionais, capacitação de professores, adaptação às mudanças no cenário educacional. Será assim, o órgão responsável por captar e aplicar recursos para financiar ações na área de educação. A criação do FME também pode contribuir para a democratização da gestão da educação pública e para a superação de desigualdades sociais e regionais.

Essas são as razões, pelas quais submetemos o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, solicitando que os nobres Vereadores possam avaliar com a devida atenção as justificativas apresentadas e, ao final, colaborar com o Poder Executivo na aprovação desta importante norma, ***em regime de urgência***.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORDO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI Nº 032/2024**

**Institui o Fundo Municipal de Educação  
– FME e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação – FME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade de prover recursos financeiros e promover a gestão eficiente e transparente das verbas destinadas à educação pública municipal.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Educação terá as seguintes finalidades:

**I** - captar, receber e gerenciar os recursos financeiros destinados à educação no âmbito municipal, provenientes de fontes diversas, incluindo repasses federais, estaduais e municipais, doações, convênios e outras formas de transferências voluntárias;

**II** - elaborar o Plano Anual de Aplicação de Recursos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, contemplando as necessidades prioritárias do setor e promovendo a eficiência na utilização dos recursos;

**III** - fomentar ações que promovam a melhoria da qualidade da educação, o acesso universal e a equidade no sistema educacional municipal.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Educação – FME será administrado pelo Secretário Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II**  
**DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 4º** Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME:

**I** - as resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e do artigo 69 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**II** - as receitas recebidas em decorrência do que dispõe a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

**III** - as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

**IV** - o produto de convênios firmados com outras entidades;

**V** - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**VI** - doações feitas diretamente para este Fundo; e

**VII** - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

**Art. 5º** Constituirão despesas do Fundo Municipal de Educação – FME, as destinadas à manutenção de ações vinculadas à área da educação, tais como:

**I** - remuneração de pessoal;

**II** - encargos sociais;

**III** - materiais de consumo diversos;

**IV** - materiais e serviços de distribuição gratuita, serviços diversos;

**V** - auxílios; obras, instalações, material permanente, equipamentos, manutenções diversas, entre outras despesas.

**Parágrafo único.** Serão consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais do município, observadas as determinações do artigo 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ORÇAMENTO, DA CONTABILIDADE E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 6º** O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração, na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de educação, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 8º** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 9º** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e obedecerá às normas brasileiras de contabilidade.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos recursos e dos dispêndios.

§ 2º Entende-se como relatórios de gestão os balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º As demonstrações e os relatórios produzidos servirão de diretrizes para a prestação de contas própria do Fundo Municipal de Educação, que obedecerá às normas exigidas pelo Município e pela Contabilidade.

**Art. 10.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, conforme legislação vigente.

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal de Educação autorizar o ato de empenho de despesas, liquidação e ordenar pagamentos do Fundo Municipal de Educação.

**CAPÍTULO IV**

**DA GESTÃO DO FUNDO E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR**

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Educação – FME será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, e sua gestão ficará a cargo do secretário municipal, com atribuições de:

**I** - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação de Vila Velha – COMEVV; com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB; e com o Conselho de Alimentação Escolar – CAEEV, no âmbito de suas competências;

**II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação e no Plano Plurianual;

**III** - submeter ao Conselho Municipal de Educação de Vila Velha o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

**IV** - submeter ao Conselho Municipal de Educação de Vila Velha as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME; com periodicidade mensal e anual, servindo como prestação de contas;

**V** - manter atualizados e organizados os demonstrativos contábeis e de escrituração fiscal do Fundo, sob a forma de prestação de contas;

**VI** - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**VII** - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

**VIII** - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

**IX** - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**X** - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 12.** O Fundo Municipal de Educação terá um Gerente e um coordenador, designados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser ou não do Quadro Estatutário do Município de Vila Velha.

**Art. 13.** São atribuições do Gerente do Fundo Municipal de Educação – FME:

**I** - supervisionar a execução das políticas de aplicação dos recursos do Fundo, conforme diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal de Educação;

**II** - coordenar a elaboração e atualização do Plano Anual de Aplicação de Recursos, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

**III** - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo, garantindo a correta aplicação dos recursos conforme o plano de aplicação aprovado;

**IV** - monitorar e avaliar o desempenho dos programas e projetos financiados com recursos do Fundo, assegurando o cumprimento dos objetivos estabelecidos;

**V** - gerenciar a equipe técnica responsável pela operacionalização das atividades do Fundo, promovendo capacitação e desenvolvimento profissional contínuo;

**VI** - assegurar a conformidade das operações financeiras do Fundo com as normas contábeis e legais vigentes;

**VII** - elaborar relatórios periódicos de desempenho financeiro e operacional do Fundo, apresentando-os ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação e aos Conselhos competentes;

**VIII** - manter um sistema de controle interno eficaz, que permita o acompanhamento contínuo das atividades e a identificação de eventuais desvios ou inconsistências;

**IX** - promover a transparência na gestão do Fundo, disponibilizando informações detalhadas sobre receitas, despesas e resultados dos programas financiados, por meio de meios eletrônicos de acesso público;

**X** - facilitar a comunicação e a articulação com outras secretarias, órgãos públicos e entidades parceiras, visando à integração e à otimização dos recursos destinados à Educação;

**XI** - propor melhorias contínuas nos processos de gestão financeira e orçamentária do Fundo, com base em análises de desempenho e melhores práticas do setor público;

**XII** - coordenar as atividades de prestação de contas do Fundo, assegurando o cumprimento das exigências dos órgãos de controle e fiscalização;

**XIII** - participar de reuniões e comitês relacionados à gestão do Fundo, representando os interesses da Secretaria Municipal de Educação;

**XIV** - desempenhar outras atividades correlatas, conforme delegação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 14.** São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Educação – FME:

**I** - instruir as compras diretas e orientar os processos licitatórios, em conformidade com as possíveis fontes de recurso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

- II** - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- III** - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IV** - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- V** - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de educação para serem submetidas ao Secretário Municipal de Educação, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; ao Conselho Municipal de Educação de Vila Velha;
- VI** - providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação – FME detectada nas demonstrações mencionadas;
- VII** - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Educação;
- VIII** - encaminhar mensalmente, a Secretaria Municipal de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de ensino;
- IX** - acompanhar mensalmente o saldo de depósitos de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual;
- X** - responsabilizar-se pelo cadastro e acompanhamento virtual dos programas oriundos das esferas federal e estadual;
- XI** - controlar as contas bancárias do FME;
- XII** - executar outras atividades afins.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Compete ao Secretário Municipal de Educação a responsabilidade pelo Fundo Municipal de Educação, perante a Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, vigentes, em relação a Secretaria Municipal de Educação, para inclusão do Fundo Municipal de Educação, que passa a integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (órgão e unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de até R\$ 189.767.051,67 (cento e oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), no orçamento do exercício de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

2024, para criação de dotação pertencente a Secretaria de Educação, para regulamentar esta Lei.

**Art. 18.** Poder Executivo poderá abrir crédito adicional especial para criação das dotações orçamentárias pertencentes a Secretaria de Educação.

**Art. 19.** A origem dos recursos relativos aos créditos abertos em decorrência desta Lei obedecerá às hipóteses constantes do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser definida quando da edição dos respectivos decretos de abertura dos créditos adicionais especiais autorizados nesta Lei.

**Art. 20.** Fica transferido todos os cargos e suas respectivas atribuições, assim como todo o acervo patrimonial, direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos e contratos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED para o Fundo Municipal de Educação – FME;

**Art. 21.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 28 de novembro de 2024.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal